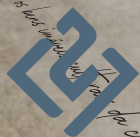


Averbações e Registro dos imóveis tombados em Goiás

CIDADE DE GOIÁS

Patrimônio cultural da Humanidade



Universidade
Estadual de Goiás



Demisley Girão

Averbações e Registro dos
imóveis tombados em Goiás



CIDADE DE GOIÁS
Patrimônio cultural da Humanidade

Demisley Girão



Universidade
Estadual de Goiás



FICHA TÉCNICA

AUTOR: Demisley Ferreira de Souza Girão

ORIENTAÇÃO: Wilton de Araujo Medeiros

REVISÃO: Gladys Cavalcante Schneider

FOTOGRAFIA: Demisley Ferreira de Souza Girão, Ana Beatriz da Cunha Sá e Dirnei Vogel

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO: Beatriz Girão e Izabela Girão

APOIO: PROMEP — Programa de Mestrado em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio — UEG/GO —
Câmpus Cora Coralina — Goiás/GO

Catlogação na Fonte

Biblioteca Frei Simão Dorvi — UEG Câmpus Cora Coralina

G516a Girão, Demisley.

Averbações e registro dos imóveis tombados em
Goiás [cartilha] / Demisley Girão. — Goiás, GO, 2023.

26 p. ; il.

Orientador: Prof. PhD. Wilton de Araujo Medeiros.

Produto (Mestrado em Estudos Culturais, Memória
e Patrimônio) — Câmpus Cora Coralina, Universidade
Estadual de Goiás, 2023.

I. Patrimônio cultural - Goiás, GO. I.1. Tombamento
de imóveis. I.1.1. Averbação. I.1.2. Registro. I. Título.

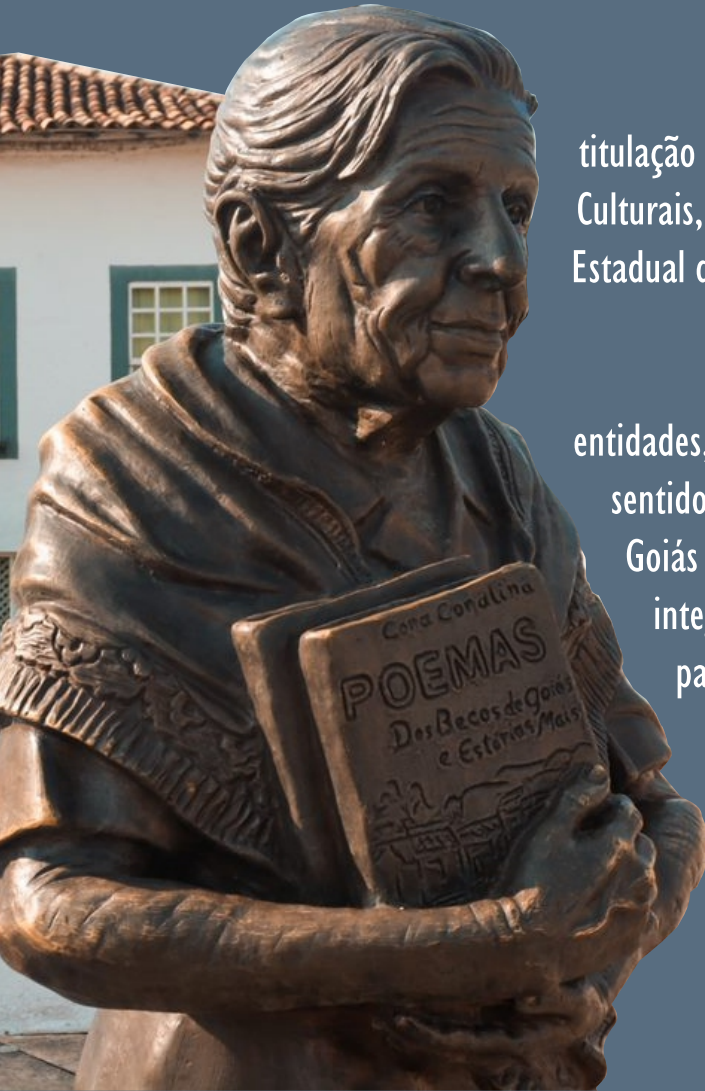
CDU: 719(817.3)

Bibliotecária responsável: Marília Linhares Dias — CRB 1/2971

SUMÁRIO

Apresentação.....	4
Relevância do registro.....	6
Demais cidades históricas podem valer-se deste instituto.....	9
Ausência dos registros em Goiás.....	11
Documentos necessários para o Registro e Averbação.....	13
Recursos quanto à negativa.....	22
Considerações finais.....	23
Referências.....	24

APRESENTAÇÃO



Esta cartilha é o produto resultante da pesquisa para titulação do mestrado junto ao Programa de Mestrado em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio (PROMEP), da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Cora Coralina, na cidade de Goiás.

Esta cartilha tem como finalidade orientar moradores e/ou entidades, órgãos e demais repartições públicas ou privadas, no sentido de efetivar os registros dos bens tombados na cidade de Goiás no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade. Ela integra o projeto de pesquisa intitulado “A proteção do patrimônio cultural da cidade de Goiás sob a égide do registro de imóveis”, do PROMEP/UEG, de autoria do mestrando Demisley Ferreira de Souza Girão, sob a orientação do Professor PhD. Wilton de Araújo Medeiros. Tem como base legal o Decreto-Lei 25/1937, que tipifica em seu Art. 13 quanto à necessidade de seu registro.

A apresentação contará com uma breve discussão sobre a importância do registro em cartório e sobre a segurança jurídica tabulada sob os bens imóveis culturais da cidade de Goiás. Ainda perpassa pela possibilidade de utilizar desse mecanismo em outras cidades do Estado de Goiás, ou até mesmo de outros estados. Aborda ainda, a ausência do registro e averbações dos bens tombados na cidade de Goiás, bem como a lacuna administrativa do não cumprimento desse instituto.

Conterá ainda com modelo de requerimento e documento que deverão compor o requerimento na apresentação do pedido feito ao Cartório de Registro de Imóveis. Havendo recuso por parte do Oficial Registrador, a cartilha demonstra de forma sucinta o recurso quanto à nota de devolução ou exigência feita pelo Cartório.



RELEVÂNCIA DO REGISTRO NO CARTÓRIO

Por que registrar os bens tombados no Cartório?

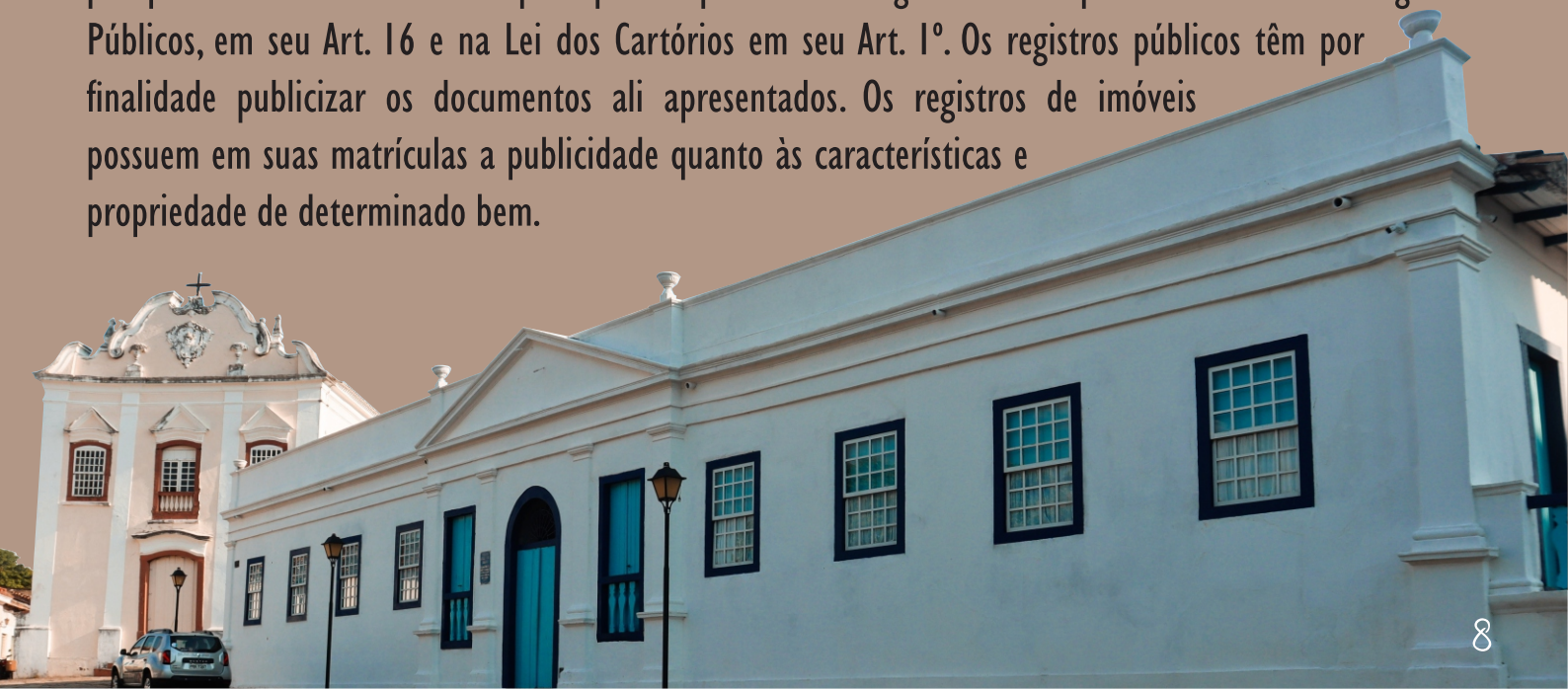
A defesa do patrimônio cultural é uma exigência constitucional atribuída a todas as pessoas, entes e órgãos. O Art. 216, §1º, da Carta Magna de 1988 tipifica que o poder público, em colaboração com a comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural. Sendo assim, as exigências legais para esse acautelamento não devem ser ignoradas, sendo necessário buscar maior eficácia na proteção do patrimônio histórico.

Sob o ponto de vista jurídico, existe a exigência legal quanto aos registros dos bens tombados no Art. 13 do Decreto-Lei nº 25/1937. Em obediência ao princípio da especialidade objetiva, a descrição do bem deve retratar a real situação em que o imóvel se encontra.

Considerando que todo o processo administrativo feito pelo próprio IPHAN nº 345-T-42, cujo tombamento foi concretizado através da portaria 146/2004 pelo então ministro da cultura Gilberto Gil Moreira, após esse procedimento haveria a obrigatoriedade do IPHAN de proceder a essas averbações.

Entende-se que tal observância deve ser feita, tendo em vista que gera uma publicidade nos termos da Lei dos Registros Públicos e possui efeito que atinge todas as pessoas e não se pode alegar desconhecimento da lei. Tal princípio possui sua base legal tanto na Lei dos Registros Públicos quanto na Lei dos Cartórios. A descrição do bem na sua matrícula deve estar de acordo com sua realidade fática.

O registro imobiliário possui, entre outras, a finalidade de trazer a publicidade dos atos praticados por profissionais do direito. O princípio da publicidade registral está tipificado na Lei dos Registros Públicos, em seu Art. 16 e na Lei dos Cartórios em seu Art. 1º. Os registros públicos têm por finalidade publicizar os documentos ali apresentados. Os registros de imóveis possuem em suas matrículas a publicidade quanto às características e propriedade de determinado bem.



O princípio da especialidade objetiva evidencia que a matrícula do imóvel deverá condizer com toda a descrição do imóvel in loco. Em suma, deverão constar na matrícula as seguintes informações: metragem do imóvel, suas divisas, limites e confrontações, se há construção, se houve mudanças em suas dimensões e se existem quaisquer restrições administrativas no imóvel.

É importante ressaltar que o Decreto-Lei 13/1937, em seu Art. 13, tipifica que os bens tombados deverão ser transcritos no Cartório de Registro de Imóveis. A constituição endossa essa premissa ao aludir que os registros dos tombamentos deverão ser efetivados como forma de acatamento e preservação do patrimônio cultural.



E AS DEMAIS CIDADES HISTÓRICAS?

As questões esclarecidas nesta cartilha podem e devem ser utilizadas em demais cidades históricas que possuem o tombamento efetivado pelo IPHAN, porém não utilizam deste instituto da averbação/registro do tombamento no Cartório de Registro de Imóveis. Há de se observar que se trata de uma lei federal que prevê tal instituto (Decreto-Lei 25/1937, Lei 6015/1973 e CF/1988).

No estado de Goiás, tal instituto legal ainda conta com normatização através do provimento 46/2020, que instituiu o Código de Normas e Procedimento do Foro Extrajudicial (CNPFE) do Poder Judiciário do Estado de Goiás. Este dispositivo instrumentaliza as diretrizes a serem seguidas para efetivação das averbações e dos registros de tombamentos.

O Art. 790 do CNPFE, inciso I, 31, prevê o ato de tombamento definitivo de bens imóveis, o qual será requerido pelo órgão competente, será registrado no Livro 3, com as devidas averbações à margem da matrícula no Livro 2. No inciso II, 18 e 19, o código ainda prevê que deverão constar as restrições próprias de cada imóvel, tendo em vista que poderá haver tombamentos diversificados; sendo assim, a individualização da matrícula ajudará a identificar a restrição específica de cada imóvel.

Tratando-se de imóveis tombados ocupados em outras unidades da federação, deverão ser observados os referidos códigos de normas regionais, que servirão de base quanto à instrumentalização e procedimentos para efetivar do cumprimento de tal instituto legal.



AUSÊNCIA DOS REGISTROS NA CIDADE DE GOIÁS



Foi feito um levantamento in loco junto ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Goiás, onde se verificou que os bens tombados pelo IPHAN como patrimônio cultural material, bens imóveis, não possuem o referido registro e/ou averbações para constar que tais bens possuem essa restrição administrativa.

Diante dessa omissão administrativa, buscam-se mecanismos para que os órgãos responsáveis possam suprir essa deficiência. Os bens tombados na cidade de Goiás devem possuir na sua matrícula as averbações do tombamento feito através do ato que o instituiu. Tal requerimento pode ser feito tanto por entes ou pessoas interessadas quanto pelo próprio IPHAN.

A finalidade da averbação e do registro perante o Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Goiás é efetivar a segurança jurídica em relação aos atos que envolvam a preservação do bem imóvel, pois como afirma Ceneviva, (2014), “O tombamento altera o registro e, portanto, é averbável. Consiste em ato de autoridade competente de que resultam restrições à alienação e ao uso do imóvel”. O autor ainda sustenta que o tombamento tem como um dos objetivos principais dar publicidade da restrição perante terceiros interessados no bem. (CENEVIVA, 2014, p.52). Rabelo (2002, p. 4-5) afirma, quanto aos efeitos jurídicos do tombamento, que “é apenas uma das ferramentas possíveis para proteção do patrimônio cultural, mas nunca deve ser a única, sob pena de ineficácia da sua utilização”. Percebe-se que os meios cautelares de proteção do patrimônio devem ser exercidos não de forma isolada, mas em conjunto, podendo-se utilizar todos os mecanismos possíveis para reforçar a proteção ao patrimônio.

A utilização dessa ferramenta feita através da averbação dos imóveis tombados na cidade de Goiás pode servir de contribuição contribuir com a proteção do patrimônio cultural. Almeja-se que a cidade de Goiás seja modelo nacional em averbar na matrícula do imóvel o devido tombamento, tratando-se de tombamento coletivo de vários imóveis da mesma cidade.



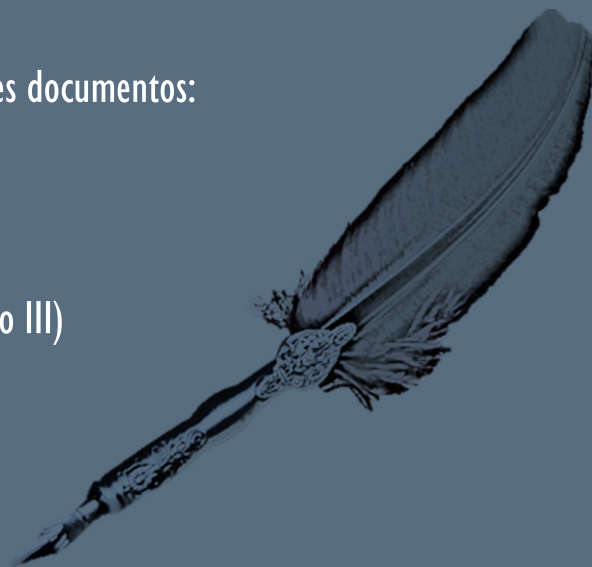
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO E AVERBAÇÃO

As solicitações dos registros podem ser feitas presencialmente ou eletronicamente no site <https://www.registrodeimoveis.org.br/>. Os documentos necessários para efetivação do registro e das averbações estão anexos nesta cartilha e podem também ser encontrados no próprio IPHAN.

A parte interessada deverá apresentar a documentação no Cartório de Registro de Imóveis, requerendo o registro. O requerimento poderá ser preenchido conforme modelo constante nesta cartilha, e apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Goiás, onde será feita a averbação no móvel, constando o número do registro do tombamento.

Serão apresentados, além do requerimento, os seguintes documentos:

- Descrição do perímetro da área tombada (Anexo I)
- Planta Cadastrada da cidade de Goiás (Anexo II)
- Portaria nº 146/2004 que instituiu o Tombamento (Anexo III)
- Despacho nº 105/2004, feito em 29/06/2004 (Anexo IV)





CARTÓRIO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÁS

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TOMBAMENTO

Ilmo(a) Sr(a) Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Goiás

Nome completo: _____

Telefone: _____ CPF/CNPJ _____

RG: _____ Estado Civil: _____

Nacionalidade: _____ Profissão: _____

Filiação: _____

Endereço: _____

_____ Email: _____

Vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria que seja feita a averbação à margem da matrícula nº _____, do imóvel situado à _____ nos termos do Art. 790, II, 18, c/c Art. 877/878, fazendo consignar o tombamento devidamente registrado no Livro 3 – Registro Auxiliar de nº R- _____, para constar a restrição administrativa do IPHAN, feito através da portaria nº 146/2004, referente ao processo nº 345-T-42 de 22/06/2004. Havendo indeferimento do pedido, a parte requer que seja feita a suscitação de dúvida junto ao juízo competente.

Neste Termo, pede deferimento.

Goiás/GO, ____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente



Processo nº 345-T42 – Volume 4 – Rerratificação do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Cidade de Goiás, Estado de Goiás.

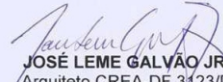
Descrição do perímetro da área de tombamento



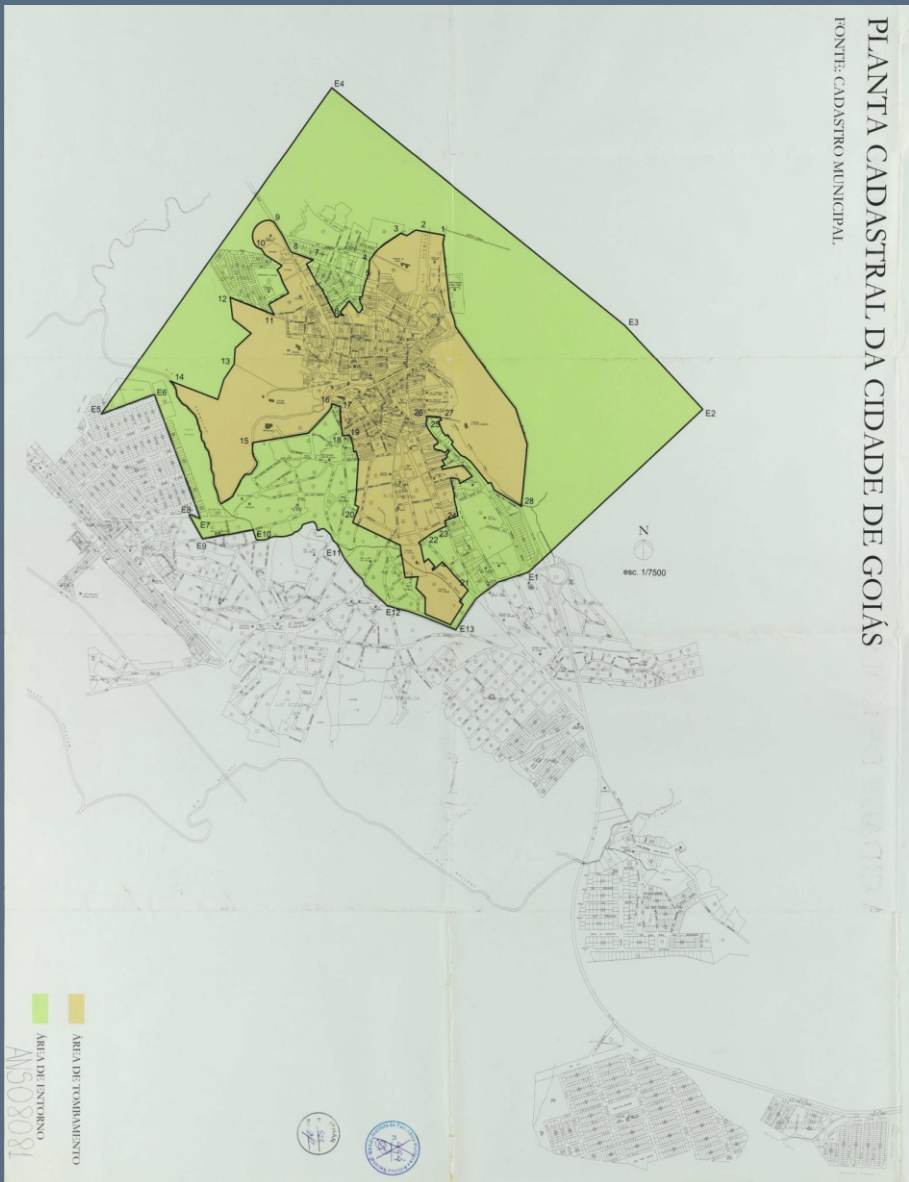
O percurso é definido por andamento em sentido anti-horário e inicia na intersecção da margem esquerda da Rodovia GO-164 com uma linha imaginária perpendicular ao Rio Vermelho, à montante, distando 60 metros da Fonte da Carioca (**marco 1**), prosseguindo por essa linha imaginária, cruzando o Rio Vermelho até a intersecção com a divisa da Chácara do Bispo (**marco 2**). Prossegue pela divisa da Chácara do Bispo, inclusive, até encontrar a Estrada Barreira do Norte (**marco 3**), prosseguindo por essa estrada até encontrar a intersecção com as ruas Barreira do Norte e Hugo Ramos (**marco 4**). Desse ponto prossegue pelo limite lateral direito do imóvel nº 38 da rua Hugo Ramos até a Rua Santa Bárbara (**marco 5**), prosseguindo pelos fundos dos lotes dessa rua até encontrar os fundos dos lotes da Rua José Bonifácio, e por esses, até os fundos dos lotes da Rua Passos da Pátria, lado direito (**marco 6**), e pelos fundos desses até a intersecção com a Rua Barreira do Norte (**marco 7**). Prossegue pelo eixo da Rua Barreira do Norte, sentido oeste até a intersecção com o eixo da Rua Passos da Pátria (**marco 8**), e por esse eixo por 250 metros, (**marco 9**). Desse ponto prossegue por uma linha de contorno no nível da cota 550m/NM até encontrar a divisa dos fundos dos lotes da Rua Passos da Pátria (**marco 10**), prosseguindo por essas divisas, a do Cemitério inclusive, até encontrar a Rua Cachoeira Grande (**marco 11**), prosseguindo pelo eixo dessa Rua até a intersecção com o prolongamento da divisa de campo da Chácara Dona Sinhá (**marco 12**). Prossegue por essa divisa até encontrar a divisa da Chácara Baumann (**marco 13**) e por essa divisa e seu prolongamento até a intersecção com o talvegue do Rio Vermelho (**marco 14**). Prossegue pelo talvegue à montante do rio Vermelho até a intersecção com a linha de prolongamento do eixo da Rua Padre Luiz Gonzaga (**marco 15**). Prossegue pelo eixo da Rua Padre Luiz Gonzaga até a Praça Vinícius Fleury, inclusive (**marco 16**), contornando seus limites à direita e infletindo também à direita pelo eixo da Rua 15 de Novembro (**marco 17**). Prossegue por esse eixo até a

intersecção com o prolongamento do limite lateral esquerdo do imóvel n° 21, inclusive, (**marco 18**), e por esse limite até os fundos dos lotes com frente para a Rua Dr. Neto (**marco 19**), prosseguindo pelos fundos desses lotes até a Rua Ernestina, inclusive o imóvel n° 31 (**marco 20**). Prossegue a partir do limite lateral esquerdo do imóvel n° 36 da Rua Ernestina e pelos fundos dos lotes dessa rua, lado par, até encontrar os limites da Chácara de *Dona Lhulhu* (Sra. Astulieta Caiado). Prossegue contornando essa Chácara e a Chácara de *Totó Caiado* (Sr. Antonio Ramos Caiado) até a Rua Nova (**marco 21**). Prossegue pelo limite dessa Chácara com a Rua Nova e pelos fundos dos lotes lindeiros à Chácara, pelo lado par, até o imóvel n° 49, inclusive (**marco 22**). Desse ponto prossegue pelo limite lateral do imóvel n° 40 e pelos fundos dos lotes da Rua Ernestina até a Rua Manoel Alves, esquina com a Largo do Moreyra (**marco 23**). Prossegue pelo lado direito do Largo do Moreyra a partir do limite lateral do imóvel 21, inclusive (**marco 24**) e dos fundos dos lotes desse Largo e da Rua Felix de Bulhões até o Beco Alcides Jubé (**marco 25**). Prossegue pelo eixo desse Beco até a intersecção com o eixo da Avenida Deusdeth Ferreira de Moura, e por esse eixo até a intersecção com o prolongamento do eixo do Beco Manoel Gomes (**marco 26**) e por esse eixo até o limite da Chácara de Dona Sinhá Camargo (**marco 27**). Prossegue, infletindo à direita, pelo limite da Chácara até encontrar o limite de domínio da Rodovia GO-164 (**marco 28**) e, infletindo à esquerda, prossegue pelo limite de domínio dessa rodovia até o marco 1, fechando o perímetro.

Goiás, 25 de março de 2003.


JOSÉ LEME GALVÃO JR.
Arquiteto CREA-DF 3423/D
Coordenador Técnico de Proteção
DEPROT - IPHAN





Fonte: Processo de Tombamento nº 345-T-42, V, fls. 522



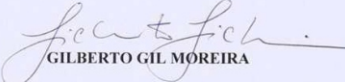
PORTARIA N.º 146 DE 22 DE junho DE 2004



O **MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 41ª reunião realizada em 17 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º – Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, a rerratificação do tombamento do **Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Cidade de Goiás**, no Município de Goiás, Estado de Goiás, de acordo com o perímetro delimitado às fls. 537, volume quatro, do Processo nº 345-T-42.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GILBERTO GIL MOREIRA

Portco0005

exija a presença de; e
e equipes de inspecção da Cidade de Reus solicitações da municipal quanto

aproteção e Se-DGI, adetem, no ícias necessáias de sua publi-
GIA NUCLEAR de 1962, usando
de 7.781, de 17 de
de 2003, por 582º Sessão, rea-
a a proposta da
stante no Me-
sunderando que:
as instalações que
ríonio nacional:
itrece por cento)
m na Região Sul,
ento) dos radiois-
e passagens de
Resolvo.

lepre, situado na
de, do sul, sub-
clear -DRS, com
lades locais e dar
ncipalmente em
real;
que se refere às
ionizantes e da

equipes de ins-
Cidade de Porto
s solicitações da
municipal quanto

aproteção e Se-
DGI, adetem, no
ícias necessáias sua publicação
GIA NUCLEAR
de 1962, usando
de 7.781, de 17 de
de 2003, por 582º Sessão, rea-

e renova a Au-
le II da Central
pombabilidade da
rtaria CNEN/PR
8, que com este
e 17.05.04. Cabe
caráter de ex-
8.75.1.2, que foi
o da Resolução
e. 49, Seção 1.

edeu prorrogação
- Reconversão
e INB, nos termos
da no DOU de
se na Resolução
arigada em fase de

estabeleceu cota
mos e condições
e 25.08.03, S. 1,
o CNEN/CD nº

que fixou para o
o, lítio, núbio e
PR nº 035, pu-
e, com este ato,
tendido que res-

Nº 17 - Referendar o ato do Senhor Presidente que estabeleceu cota extra de importação de grana à base de lítio nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 076, publicada no DOU de 05.04.04, S. 1, pág. 03.004, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 017, de 17.05.04.

ODAIR DIAS GONÇALVES
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ALFREDO TRANJAN FILHO
Membro

AILTON FERNANDO DIAS
Membro

ALTAIR SOUZA DE ASSIS
Membro

RUI NAZARETH
Secretário

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 146, DE 22 DE JUNHO DE 2004

O Ministro de Estado da Cultura, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 41ª reunião realizada em 17 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, a reafirmação do tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Cidade de Goiás, no Município de Goiás, Estado de Goiás, de acordo com o perímetro delimitado às fls. 537, volume quatro, do processo nº 245-T-42.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO GIL MOREIRA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 141, DE 22 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a permissão para projeto de prospecção arqueológica da pequena central hidrelétrica de Matrinhã, Municípios de Campo Novo dos Parecís e Diamantino, no Estado de Mato Grosso.

O DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 88, de 04.05.95 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01516.00002/2004-75, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Carlos Xavier de Azevedo Netto para, com apoio institucional do Instituto Homem Brasileiro, realizar as atividades do projeto de prospecção arqueológica da pequena central hidrelétrica de Matrinhã, Municípios de Campo Novo dos Parecís e Diamantino, no Estado de Mato Grosso, em área situada nas seguintes coordenadas geográficas: 13º36'15,23" S e 57º23'30,13" W e UTM: 849600930 N e 45762793 E.

II - Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente permissão, cujo projeto se intitula "Pequena Central Hidrelétrica de Matrinhã - Projeto de Prospecção Arqueológica".

III - Reconhecer o arqueólogo designado coordenador do trabalho como fiscal depositário, durante a realização das etapas de campo, do material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 14ª Superintendência Regional do acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condiicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 1 (um) mês, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRITO



PORTARIA Nº 142, DE 22 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a permissão para projeto de diagnóstico arqueológico da área diretamente afetada pela implantação do residencial Vale dos Sonhos, Município de Goiânia, no Estado de Goiás.

O DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 88, de 04.05.95 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01516.000119/2004-77, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos Paulo Jobim Campos Mello e Mariza de Oliveira Barbosa para, com o apoio institucional do Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia da Universidade Católica de Goiás, realizar o projeto de diagnóstico arqueológico da área diretamente afetada pela implantação do residencial Vale dos Sonhos, Município de Goiânia, no Estado de Goiás, em área delimitada pelas seguintes coordenadas UTM: 8.163.700.690.200; 8.163.400.690.000; e 8.163.300.690.600.

II - Reconhecer como coordenadores dos trabalhos de que trata o item anterior os arqueólogos detentores da presente permissão, cujo projeto se intitula "Projeto de Levantamento do Patrimônio Arqueológico da ADA pela implantação do Projeto Urbanístico da Etapa II do Residencial Vale dos Sonhos, Goiânia - GO".

III - Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiscais depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

IV - Determinar à 14ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condiicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 3 (três) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRITO

PORTARIA Nº 143, DE 22 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a autorização para realizar o programa de acompanhamento arqueológico nas áreas das obras de infraestrutura, Bairro do Recife, Cidade do Recife, no Estado de Pernambuco.

O DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 88, de 04.05.95 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 4.811, de 19.08.03, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01498.000082/2004-42, resolve:

I - Expedir a presente AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à Universidade Federal de Pernambuco para realizar as atividades do programa de acompanhamento arqueológico nas áreas das obras de infraestrutura localizadas no Bairro do Recife, trecho da Rua Barão Rodrigues Mendes entre a rua Bom Jesus e a Avenida Alfredo Lisboa, no Estado de Pernambuco.

II - Reconhecer como coordenadores dos trabalhos de que trata o item anterior as arqueólogas Anne-Marie Pessis e Maria Gabriela Martin Avila, cujo projeto se intitula "Acompanhamento arqueológico das obras de infraestrutura da Rua Barão Rodrigues Mendes no Bairro do Recife, na Cidade do Recife".

III - Reconhecer as arqueólogas designadas coordenadoras dos trabalhos como fiscais depositárias, durante a realização das etapas de campo, do material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

IV - Determinar à 5ª Superintendência Regional IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condiicionar a eficácia da presente autorização, à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente autorização em 6 (seis) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRITO

b) Acompanhar todo e qualquer evento que exija a presença imediata da CENEN no Complexo Industrial de Resende; e
c) Servir de apoio às atividades das demais equipes de inspeção e controle da CENEN na Região.

Parágrafo único: Caberá a DRS manter na Cidade de Resende uma representação da CENEN para atender às solicitações da população e das autoridades locais, tanto no âmbito municipal quanto no estadual.

2 - Determinar que as Diretorias de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS e Centro Institucional - DCI, adtem, no âmbito de suas respectivas competências, providências necessárias para a concretização deste ato.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CENEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 4.696, de 12 de maio de 2003, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 582ª Sessão, realizada em 17 de maio de 2004, e tendo em vista a proposta da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear, constante no Memorando DRS nº 037, de 07 de abril de 2004, e considerando que:

I - O Brasil tem grande extensão territorial e as instalações que utilizam radiação ionizante distribuem-se por todo território nacional;

II - Cerca de aproximadamente 14% (quatorze por cento) das instalações radioativas existentes no País se situam na Região Sul, assim como aproximadamente 14% (quatorze por cento) dos radioisótopos produzidos pela CENEN são destinados a essa Região;

III - Haverá redução do custo em diárias e passagens de servidores para realizações de inspeções e controles. Resolve:

Nº 12 - 1 - Criar o Escritório da CENEN em Porto Alegre, situado na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, subordinado à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS, com as seguintes atribuições:

a) Operacionalizar o contato com as comunidades locais e dar resposta rápida às solicitações formuladas à CENEN, principalmente em situações relacionadas a eventos de risco potencial ao real;

b) Prestar esclarecimento à população no que se refere às vantagens e aos riscos da utilização das radiações ionizantes e à energia nuclear; e

c) Servir de apoio às atividades das demais equipes de inspeção e controle da CENEN na Região.

Parágrafo único: Caberá a DRS manter na Cidade de Porto Alegre uma representação da CENEN para atender às solicitações da população e das autoridades locais, tanto no âmbito municipal quanto no estadual.

2 - D
garança Nucle
subito de sua
para a con-cre
3 - Est
S. C. C.
(CENEN), criad
das atribuições
1974, com as
junho de 1989
decisão de sua
lizada em 17 d

Nº 13 - Refere
tunização para
Nuclear Almir
ELETRONUCI
nº 055, publico
ato transforma
notar que a pr
especialidade
acrescentada à
CENEN/CD nº 6

Nº 14 - Refere
na Autorização
Famílias da Uni
e condições de
13.04.04, S. I.
CENEN/CD nº 0
ao fato deste re
evolução, portu

Nº 15 - Refere
extra de impor
da Portaria CN
pág 013, que é
015, de 17.05.5

Nº 16 - Refere
exercício de 2
narcônio, nos 4
blicas no DO
transforma-se e
pretendidos os co

Nº 17 - Referendar o ato do Senhor Presidente que estabeleceu conta extra de importação de graxa à base de lítio nos termos e condições da Portaria CENEN/PR nº 076, publicada no DOU de 05.04.04, S. 1, pág. 03/04, que com este ato transforma-se na Resolução CENEN/CD nº 017, de 17.05.04.

ODAIR DIAS GONÇALVES

Presidente da Comissão

REX NAZARE ALVES

Membro

ALFREDO TRANAM FILHO

Membro

ALTON FERNANDO DIAS

Membro

ALTAIR SOUZA DE ASSIS

Membro

RUI NAZARETH

Secretário

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 146, DE 22 DE JUNHO DE 2004

O Ministro de Estado da Cultura, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 41ª reunião realizada em 17 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, a reafirmação do tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Cidade de Goiás, no Município de Goiás, Estado de Goiás, de acordo com o perímetro delimitado às fls. 537, volume quatro, do Processo nº 345-T-42.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO GIL MOREIRA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E
FISCALIZAÇÃO

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 146, DE 22 DE JUNHO DE 2004

O Ministro de Estado da Cultura, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 41ª reunião realizada em 17 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, a reafirmação do tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Cidade de Goiás, no Município de Goiás, Estado de Goiás, de acordo com o perímetro delimitado às fls. 537, volume quatro, do Processo nº 345-T-42.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO GIL MOREIRA

PORTARIA Nº 142, DE 22 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a permissão para projeto de diagnóstico arqueológico da área distritamente afetada pela implantação do residencial Vale dos Sonhos, Município de Goiás, no Estado de Goiás.

O DIRETOR INTERNO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 88, de 04.05.95 e de acordo com o disposto no Anexo I do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 8.204, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01516.00019/2004-77, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos Paulo Jobim Campos Mello e Maria de Oliveira Barbosa para, com o apoio institucional do Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia da Universidade Católica de Goiás, realizar o projeto de diagnóstico arqueológico da área distritamente afetada pela implantação do residencial Vale dos Sonhos, Município de Goiás, no Estado de Goiás, em área delimitada pelas seguintes coordenadas: UTM: S 163.700.690.200; S 163.400.690.000; e S 163.300.690.600.

II - Reconhecer como coordenadores dos trabalhos de que trata o item anterior os arqueólogos detentores da presente permissão, cujo projeto se intitula: "Projeto de Levantamento de Patrimônio Arqueológico da ADA, pela implantação do Projeto Urbanístico da Etapa II do Residencial Vale dos Sonhos, Goiás/GO".

III - Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fôcos depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estado que lhes tenha sido confiado.

IV - Determinar a 1ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e violação dos remanescentes.

V - Condições a eficácia da presente permissão, a apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatório final no término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 3 (três) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRITO

2004

para realizar o
lo arqueologi-
infraestrutura,
Recife, no Es-

NTO DE PA-
STITUTO DO
AL - IPHAN,
acordo com o
03, na Lei nº
88, e ainda do
D/2004-42, re-

prejuízo das
idades da Ad-
lbrico realizar
sicológico na
do Recife,
Som Jesus e a

salhos de que
e a Maria Ge-
nhecimento ar-
ndrigues Men-

coordenadoras
ção das etapas
modo que lies

al IPHAN, o
balho, inclu-
ntal coletado,
dos remanes-

ização, à apre-
relatório final
todas as re-
AN nº 7, de

orização em 6

ublicação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Procuradoria Jurídica
Órgão Executor da PGF junto ao
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

COPEDOC / IPHAN
REG. ENTRADA N.º 041
EM 01.03.2004
Por [assinatura]



DESPACHO n° 105/04-GAB/PROFER/IPHAN

Processo n° 0345-T-42	ASSUNTO/INTERESSADO: Rerratificação de tombamento - Conjunto Arquitetônico e Urbanístico na Cidade de Goiás, município de Goiás, Estado de Goiás.
---------------------------------	---

Ref.: Inscrição

À Senhora Coordenadora Geral/COPEDOC/IPHAN
Dra. Lia Mota,

Encaminho a Vossa Senhoria os autos do presente processo (quatro volumes), solicitando que determine sejam adotadas as providências necessárias visando a averbação à margem da inscrição no livro de tomo pertinente, da rerratificação do tombamento do bem denominado *Conjunto Arquitetônico e Urbanístico na Cidade de Goiás*, situado no município de Goiás, no Estado de Goiás, observada a nova delimitação da área protegida, considerando que a decisão proferida pelo Conselho Consultivo, em 17 de dezembro de 2003, foi homologada pelo Senhor Ministro de Estado da Cultura, na forma da portaria cuja publicação está acostada ao processo.

Em 29 junho de 2004.

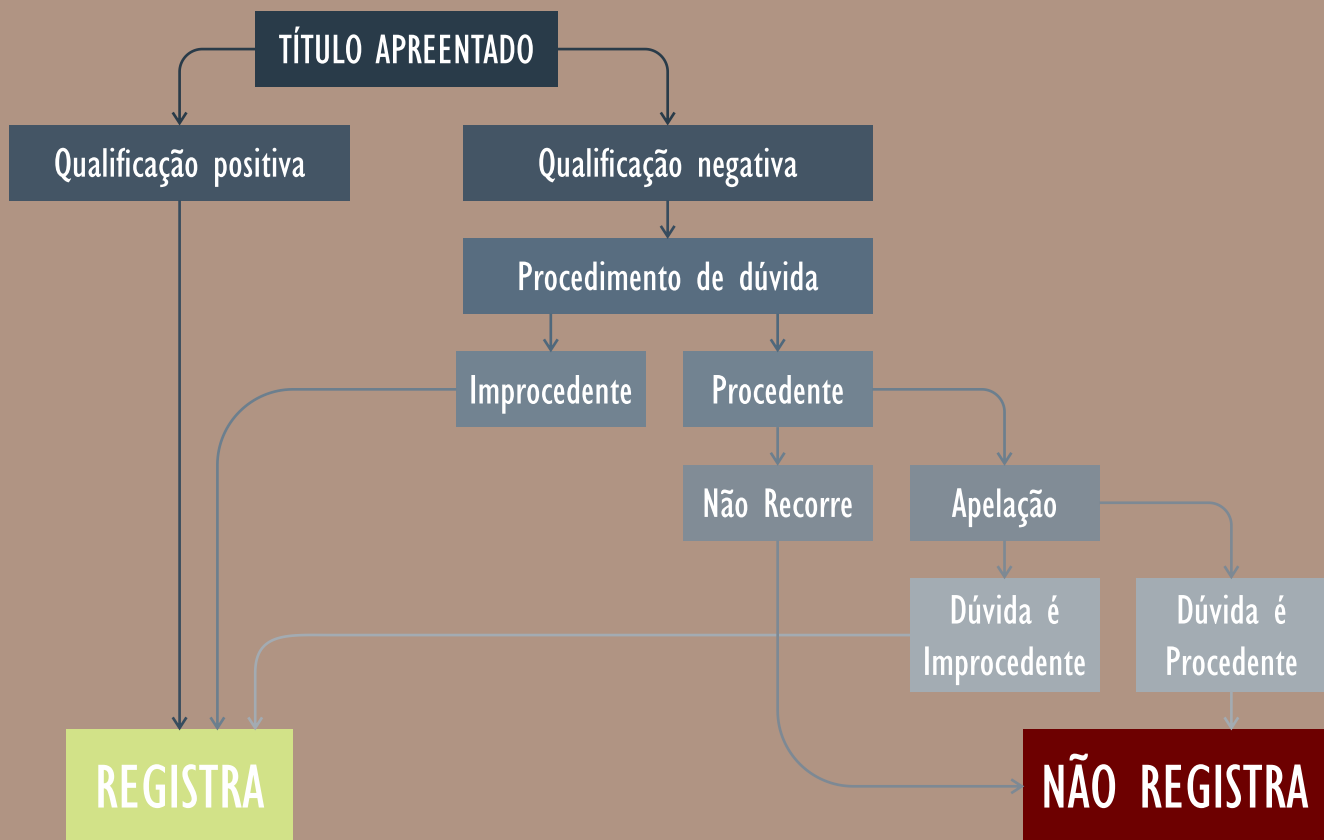
Sista Souza dos Santos
Procuradora Chefe/IPHAN
Matr. n° 9224191

*À Francisca Helena
para providências,
Dia, 05/07/2004 Lia Motta*

LIA MOTTA
Coordenadora-Geral de
COPEDOC/IPHAN

RECURSOS QUANTO À NEGATIVA

Ao requerer o registro e/ou averbação do tombamento na matrícula, poderá haver indeferimento por parte do oficial do registro. Há um mecanismo na esfera administrativa - devidamente legalizado pela Lei dos Registros Públicos e ratificada no CNPFE - chamado procedimento de dúvida. Os Art. 929 e seguintes deste código lecionam sobre esta matéria e norteiam quanto às possibilidades de recurso. O organograma abaixo demonstra de forma mais clara o caminho a ser seguido pelo procedimento da dúvida.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A preservação e a proteção do patrimônio cultural na sociedade é dever de atuação conjunta entre o poder público e a sociedade, conforme dispõe o art. 216, § 1º, da Constituição Federal de 1988, devendo ser constantemente promovidos através de ações práticas quanto à forma de se garantir essa proteção.

Os bens imóveis tombados como patrimônio cultural da cidade de Goiás podem ter uma tutela ainda mais eficiente quanto à sua proteção. Os registros e as averbações feitos no Cartório de Registro de Imóveis, fazendo constar esta restrição em cada um de seus imóveis, reforça essa tutela, garantindo ainda uma publicidade maior do tombamento.

Com os procedimentos para efetivação do registro lecionados nesta cartilha, observa-se que os procedimentos para efetivação desse instituto podem ser bem mais simples do que se imagina. A partir da aplicação prática, poderá haver recomendações tanto do próprio IPHAN quanto do Ministério Público quanto a averbação do tombamento em cada matrícula e/ou fazer constar nas escrituras dos imóveis tombados esta restrição administrativa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás - 2022. Disponível em: <https://see.tjgo.jus.br/ajuda/publico>. Acesso em 2 de setembro de 2022

BRASIL. República Federativa do Brasil. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 de setembro de 2022

BRASIL. IPHAN. Processo de Tombamento do Iphan nº 358 (345-T-1942).

BRASIL. Dec. Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em: 13 de setembro 2022.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015consolidado.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

CENEVIVA, Walter. Lei dos notários e dos registradores comentada. 9. ed. Saraiva, 2014.

RABÊLO, Cecília. Aplicação do direito ao patrimônio cultural: muitos problemas e poucas soluções. Revista Consultor Jurídico, 4 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-04/rabelo-aplicacao-pratica-direito-patrimonio-cultural>. Acesso em: 1 de outubro de 2022.

“O saber a gente aprende com os mestres e os livros. A sabedoria se aprende é com a vida e com os humildes”. (Cora Coralina)



Universidade
Estadual de Goiás

